D. D. de 49



Estado de Mato-Grosso

11-10-1.8

Lei nº 285, de 8 de outubro de 1 949.

Autor: Deputado Lenine Póvoas

Concéde à Dona ANA DE MENDONÇA BARROS, u ma pensão mensal de Cr \$ 300,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO: Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta do decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida à Dona ANA DE MENDON ÇA BARROS, viúva do cidadão Joaquim Paes de Barros, uma pensão sal de Cr \$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Artigo 29 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da verba 72.00, "PENSIONISTAS DO ESTADO",

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr a lº ф Janeiro de 1 950, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 8 de outubro de 1 949, 128º da Independência e 61º da República.